ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2026 12:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6b82b45e8aa66

Rio das Antas/SC setembro de 2026.

INTRODUÇÃO

A elaboração do estudo técnico preliminar “ETP” constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental, fornecendo aos gestores públicos ferramentas essenciais para uma governança mais eficaz e para a aplicação concreta desse princípio. As contratações públicas são, assim, instrumentos estratégicos para a implementação de políticas públicas, sendo que seu adequado planejamento resulta em contratações significativamente mais eficientes e alinhadas aos interesses da administração.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2026 12:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6b82b45e8aa66

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Inciso I do art. 18 Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão Gerenciador: Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)
Órgãos Participantes: Secr. Munic De Desenv. Indus. Comer. Tur. e Planejamento
Categoria do ETP: Serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva.
Modalidade de Contratação (previsão): Pregão Eletrônico – Registro de Preços
Período estimado da Contratação: 12 (doze) Meses.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é assegurar a viabilidade técnica e econômica e embasar o termo referência, acerca de ***Contratação de empresa para execução de serviço de recebimento, tratamento e destinação final, tão somente domiciliares e comerciais, através de operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário, de sua propriedade/posse, devidamente enquadrado nos termos da legislação federal e estadual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.***

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

✓ **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

✓ **Decreto Municipal N° 045/2023**, De 05 De Maio De 2023, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio das Antas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Administração Pública, no exercício de suas competências constitucionais e legais, necessita realizar contratações que possibilitem a adequada execução das políticas públicas e a continuidade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, a contratação pública constitui instrumento essencial para garantir a eficiência administrativa e o atendimento das demandas institucionais dos órgãos e entidades.
Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase de planejamento das contratações públicas deve demonstrar de forma clara a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Assim, a identificação da demanda constitui etapa fundamental para assegurar que a solução a ser contratada seja adequada, eficiente e alinhada às necessidades da Administração.
No caso em análise, verificou-se a necessidade de assegurar a adequada destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de Rio das Antas, garantindo a continuidade do serviço público e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.
O Município não dispõe de aterro sanitário próprio, devidamente licenciado e estruturado para o recebimento e tratamento dos resíduos gerados, tampouco possui estrutura operacional e técnica suficiente para executar diretamente todas as atividades necessárias à sua adequada destinação final.
Diante disso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada e dotada de estrutura compatível com a demanda municipal, para realizar os serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos em conformidade com a legislação ambiental vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2026 12:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6b82b45e8aa66

A contratação visa solucionar a necessidade de destinação regular e ambientalmente adequada dos resíduos produzidos no Município, evitando a disposição irregular, reduzindo riscos ambientais e sanitários e assegurando a continuidade e eficiência do serviço público, em benefício da população e do interesse público.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente demanda não está atualmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração. Todavia, a necessidade da contratação foi identificada posteriormente à elaboração do referido instrumento de planejamento, em razão de demandas administrativas específicas dos setores requisitantes.
Ressalta-se que a contratação encontra-se alinhada com as atividades institucionais da Administração Pública, sendo necessária para garantir a continuidade das atividades e o adequado atendimento das demandas públicas.
Dessa forma, embora não conste originalmente no Plano de Contratações Anual, a contratação mostra-se pertinente e compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades operacionais da Administração. Ressalta-se que a presente contratação poderá ser incluída em eventual atualização do Plano de Contratações Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Da escolha da Modalidade e Critérios de Julgamento:
Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução a realização de procedimento licitatório na **MODALIDADE PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO, apurado pelo critério de PREÇO UNITÁRIO (por item).**

A escolha da modalidade Pregão justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação se enquadra como bem ou serviço comum, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.
Nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão constitui modalidade de licitação adequada para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, possibilitando maior competitividade entre os interessados e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
Além disso, a utilização dessa modalidade contribui para conferir maior celeridade e eficiência ao processo licitatório, assegurando ampla participação de fornecedores e observância aos princípios da economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do objeto e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de **MENOR PREÇO.**
No que se refere ao critério de julgamento das propostas, será adotado por "**Preço Unitário"** conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei 14.133/21.

O **"Sistema de Registro de Preços"** oferece à Administração Pública Municipal flexibilidade na contratação, adaptando-se às variações quantitativas da demanda ao longo da vigência contratual, em consonância com o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, promove economia de escala, possibilidade de negociação de melhores preços e condições, e otimização dos processos de contratação, em atendimento aos princípios de economicidade e eficiência destacados na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º e art. 11.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2026 12:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6b82b45e8aa66

Das Condições de Habilitação
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

As exigências de HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA são as usuais para a generalidade dos objetos, serão disciplinados no Edital.

Os critérios de HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA a serem atendidos pelo fornecedor serão disciplinados no Edital.

Os critérios de HABILITAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo fornecedor serão:

I) **Comprovação de aptidão** (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado da ART, RRT ou Acervo Técnico emitido pelo CREA ou CAU, indicando que a proponente tenha executado serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Documentos Complementares que deverão ser apresentados no ato de assinatura do contrato:

I) Certificado de Regularidade expedido por Órgão Oficial de Controle do Meio Ambiente - IBAMA, comprovando a existência do nome da empresa licitante no “Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidora e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais”.

II) Licença Ambiental de Operação - LAO, a ser apresentada no momento da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação, expedida pelo IMA – Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina ou órgão similar, no caso da empresa licitante possuir sede noutro Estado, em nome da empresa licitante sendo de sua propriedade e/ou responsabilidade e em vigor, atestando a existência das instalações ou sistemas já implantados atinentes às atividades de Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais (Aterro Sanitário).

Sustentabilidade:
Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Da Subcontratação:
Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2026 12:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6b82b45e8aa66

Da indicação de marcas ou modelos:
Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

Da vedação de utilização de marca ou modelo
Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade
Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

Da Garantia da Contratação:
Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:
São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:
Mantenha as informações da CONTRATANTE, a que tem acesso, sob sigilo.
Planeje previamente suas atividades.
Proponha soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado e de acordo com as recomendações dos fabricantes das soluções.
Documente e mantenha atualizado o registro das atividades desempenhadas na CONTRATANTE.
Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
Emitir fatura dos serviços executados.
A empresa deverá enviar anexo a nota fiscal relatório mensal dos serviços prestados, descrevendo hora e data, duração e descrição da prestação do serviço avalizado e assinado por servidor responsável pelo setor solicitante, para que dessa forma a Contratante possa liquidar a nota e fazer o pagamento.
A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços no prazo e com a qualidade exigida pela CONTRATANTE, de acordo com os Serviço exigidos, devendo utilizar equipe técnica qualificada na quantidade necessária para a prestação dos serviços de acordo com o volume e complexidade de demandas.
Prestar os serviços apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL, por meio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Setor de Compras, sob pena de rescisão.
Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável do Município de Rio das Antas sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento;
Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
Executar o objeto deste instrumento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.
Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.
Encaminhar para o (a) Secretaria Solicitante as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.
Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.
A empresa contratada deverá atender às especificações mínimas dos equipamentos conforme especificadas neste instrumento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2026 12:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6b82b45e8aa66

Metodologia de Execução do Objeto:

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais continuarão ser realizados pelo Município de Rio das Antas-SC em veículo(s) tipo coletor/compactador, em horário diurno, com frequência alternada, conforme cronograma definido pela administração constando locais e datas, dentro do perímetro urbano do Município de Rio das Antas-SC incluindo o Distritos de Ipomeia e a Linha Gramado e demais localidades, bem como a área rural em alternância diferenciada, devidamente atendida conforme Cronograma de Coleta de Lixo nas Comunidades Rurais para o exercício corrente, definidos pela Administração.

Os serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tão somente domiciliares e comerciais, através de operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário, de sua propriedade/posse, devidamente enquadrado nos termos da legislação federal e estadual será de responsabilidade exclusiva da empresa a ser contratada, devendo para tanto ser possuidora de todas as licenças ambientais necessárias para o devido funcionamento junto aos órgãos, a empresa deverá obrigatoriamente estar instalada em um raio máximo de **50 km do Paço Municipal de Rio das Antas.**

> Na hipótese do local proposto para destino final dos resíduos situar-se em um raio superior a 50 Km do Paço Municipal de Rio das Antas, a proponente deverá, a seu exclusivo critério, implantar Estação de Transferência/Transbordo dos resíduos dentro do Raio de Abrangência, para veículos de transporte, estes a serem utilizados pela contratada, a quem caberá a responsabilidade pelo transporte até o destino final.
>
> A referida Estação de Transferência/Transbordo, caso necessária, deverá possuir todas as licenças ambientais, na forma da lei, sob a responsabilidade da contratada.

A empresa licitante vencedora ficará obrigada a promover os serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tão somente domiciliares e comerciais, através de operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário, de sua propriedade/posse, devidamente enquadrado nos termos da legislação federal e estadual, no preço e prazo estipulado na sua proposta.

A empresa licitante vencedora deve permitir que os prepostos do MUNICIPIO DE RIO DAS ANTAS-SC inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços, em especial, o fiscal de contrato determinado pelo Município.

O futuro contrato não servirá de nenhuma forma como fundamento desfavorável ao MUNICIPIO DE RIO DAS ANTAS-SC para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar para a execução do objeto desta licitação. Restando, apenas para efeito de argumentação, assegurado direito de regresso do Ente Público Municipal em desfavor da contratada.

É da empresa licitante vencedora a obrigação do pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados, bem como o pagamento de salários e todos os encargos trabalhistas.

A empresa licitante vencedora deverá responsabilizar-se-á pelos danos que possam afetar o MUNICIPIO DE RIO DAS ANTAS-SC ou a terceiros, durante a execução dos serviços, desde que provada sua culpa e/ou dolo.

A empresa licitante vencedora deverá manter e obter todas as novas licenças ambientais exigidas como necessárias para o desenvolvimento das atividades objeto deste, as suas exclusivas expensas, bem como prontamente apresentá-las ao contratante quando requisitadas.

Apresentar ao fiscal de contrato, relação mensal da quantidade específica (toneladas) efetivamente utilizadas da capacidade contratada pelo Município de Rio das Antas-SC.

A CONTRATADA não receberá substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanam gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substancia que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, substancias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido.

Fica estabelecido, que os resíduos sólidos, objeto deste Termo, são exclusivamente os de origem DOMICILIAR/COMERCIAL, que são de responsabilidade do Município, sendo que, em caso de existência de resíduos sólidos industriais, será de responsabilidade das indústrias e dependerá de contrato entre a CONTRATADA e a Indústria interessada.

A empresa contratada poderá utilizar o material reciclável em sua usina, em benefício próprio.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2026 12:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6b82b45e8aa66

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

As quantidades estimadas foram definidas com base na demanda formalizada pelo setor demandante, na projeção de utilização para o período de vigência da contratação. O cálculo foi realizado utilizando a média aritmética dos valores coletados. Com essas informações, chegou-se aos seguintes valores e quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	Contratação de empresa para execução de serviço de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tão somente domiciliares e comerciais, através de operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário, de sua propriedade/posse, devidamente enquadrado nos termos da legislação federal e estadual.	Tonelada	900

Ressalta-se que os quantitativos representam estimativa de consumo, podendo variar conforme a demanda administrativa, não gerando obrigatoriedade de contratação integral pela Administração. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.

Destaca-se que os quantitativos estimados foram definidos para atender às demandas administrativas previstas durante o período de vigência da contratação, podendo sua execução ocorrer ao longo de mais de um exercício financeiro, conforme a necessidade da Administração e a respectiva disponibilidade orçamentária.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O Levantamento de Mercado refere-se a um processo sistemático de pesquisa e análise das opções disponíveis no mercado antes de tomar uma decisão de contratação.
Em regra, os serviços de manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos podem ser executados diretamente pela Administração Pública ou mediante contratação de terceiros especializados, observadas as disposições da legislação ambiental e de licitações e contratos administrativos.
No presente caso, verificou-se a inviabilidade da execução direta dos serviços pelo Município de Rio das Antas, uma vez que a Administração não dispõe de estrutura física, operacional e técnica compatível com as exigências legais e ambientais inerentes à atividade. Destaca-se, especialmente, a inexistência de aterro sanitário municipal devidamente licenciado para o recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, bem como a ausência de equipamentos, licenças ambientais, corpo técnico especializado e sistema de monitoramento necessários à adequada execução do objeto.
Ademais, a implantação e operação de estrutura própria demandariam elevados investimentos em aquisição de área, elaboração de projetos, obtenção de licenças ambientais, execução de obras de infraestrutura, aquisição de equipamentos específicos e manutenção permanente da operação, medidas que se mostram incompatíveis com a realidade operacional e financeira do Município.
Diante desse cenário, foi avaliada a alternativa de contratação de empresa especializada no ramo, detentora de aterro sanitário devidamente licenciado e apta a executar os serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais. Verificou-se que esta solução é amplamente adotada por municípios de porte semelhante, proporcionando maior eficiência operacional, segurança ambiental, conformidade legal e economicidade para a Administração Pública.
Assim, conclui-se que a contratação de empresa especializada constitui a alternativa mais adequada e vantajosa para o atendimento da necessidade pública identificada, assegurando a continuidade dos serviços, o cumprimento da legislação ambiental vigente e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2026 12:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6b82b45e8aa66

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A quantidade estimada foi definida com base nas necessidades específicas setor demandante, enquanto a estimativa de valor foi obtida a partir de uma pesquisa de preços realizada em bancos de preços.
Com base na média dos preços obtidos nas pesquisas realizadas, conclui-se que os valores considerados para a composição do orçamento estimado encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, representando referência adequada para a estimativa da contratação.
A estimativa de valor previsto será de R$ 203,157,00 (duzentos e três mil, cento e cinquenta e sete reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados no Município de Rio das Antas, mediante operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes. A descrição da solução como um todo deve contemplar os elementos necessários para o atendimento integral da necessidade administrativa identificada, evidenciando a alternativa considerada mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, ambiental e econômico.
A empresa contratada deverá possuir aterro sanitário em operação, de sua propriedade ou posse legítima, devidamente licenciado para o recebimento e destinação dos resíduos objeto da contratação, responsabilizando-se pela operação, manutenção, controle ambiental, monitoramento da área, gerenciamento dos resíduos recebidos, tratamento de efluentes e demais atividades necessárias ao adequado funcionamento da unidade, durante toda a vigência contratual.
A escolha desta solução decorre da inviabilidade técnica e operacional de execução direta dos serviços pelo Município, considerando a inexistência de aterro sanitário municipal devidamente licenciado, bem como a ausência de estrutura física, equipamentos, licenças ambientais e corpo técnico especializado necessários à execução das atividades. A implantação e operação de estrutura própria demandariam investimentos elevados e permanentes, incompatíveis com a realidade operacional do Município, tornando a contratação de empresa especializada a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa para o atendimento da necessidade pública identificada.
Dessa forma, a solução proposta assegura a continuidade dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, promove a adequada proteção ao meio ambiente, reduz riscos operacionais e ambientais para a Administração e garante o atendimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis à destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

De acordo com o que preconiza a Lei Federal n 14.133/2021, a eficiência e economicidade são princípios norteadores de todo e qualquer processo licitatório, determinando que o planejamento das contratações públicas deva sempre considerar o aproveitamento otimizado dos recursos disponíveis. Nesse contexto, o parcelamento do objeto é um aspecto que requer análise criteriosa, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a execução eficiente.
Para esta licitação será utilizado o **Sistema de Registro de Preços**, pois serão solicitadas de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, e o valor a ser pago a empresa registrada será por **ITEM.**
Por fim, a execução do objeto será realizada de forma parcelada, ou seja, em conformidade com o princípio do parcelamento, a contratação será por item, e visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2026 12:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6b82b45e8aa66

além da ampliação da competitividade. A competição por itens favorece a competitividade, fazendo com que torne-se possível a administração pública obter valores mais vantajosos em suas contratações.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A seleção de proposta para futura, visa alcançar resultados que estejam alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a obtenção do maior proveito para a administração pública e para a sociedade.
Pretende-se, com a contratação, assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de Rio das Antas, mediante encaminhamento para aterro sanitário devidamente licenciado e compatível com a demanda municipal.
Busca-se garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, a redução dos impactos ambientais e dos riscos à saúde pública, bem como o cumprimento da legislação ambiental aplicável e das obrigações atribuídas ao Município.
Pretende-se, ainda, proporcionar maior eficiência operacional e economicidade à Administração, mediante a utilização de estrutura especializada já existente, evitando os elevados investimentos necessários para implantação, licenciamento, manutenção e operação de aterro sanitário próprio, assegurando, igualmente, a rastreabilidade e a comprovação da adequada destinação dos resíduos.
Dessa forma, a contratação deverá proporcionar solução contínua, eficiente e ambientalmente adequada para a destinação dos resíduos sólidos municipais, atendendo ao interesse público e garantindo a adequada prestação do serviço à população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Será previsto no edital e no contrato o servidor para fiscalização, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A execução dos serviços poderá ocasionar impactos ambientais próprios das atividades de manejo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, especialmente quanto à geração de chorume, emissão de gases, odores, atração de vetores, ruídos e eventual contaminação do solo e dos recursos hídricos.
Como medidas mitigadoras, a contratada deverá operar aterro sanitário devidamente licenciado, observando integralmente as condicionantes e exigências dos órgãos ambientais competentes, bem como manter sistemas adequados de impermeabilização, drenagem e tratamento de chorume, controle de gases, controle de vetores e odores, monitoramento ambiental e cobertura dos resíduos.
Deverá, ainda, assegurar a correta disposição dos resíduos, evitando a disposição inadequada e promovendo, sempre que tecnicamente viável, o aproveitamento e a reciclagem dos materiais recuperáveis.
A contratada será responsável pela adoção das medidas de controle e prevenção necessárias à minimização dos impactos decorrentes da execução dos serviços, mantendo durante toda a vigência contratual as licenças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2026 12:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6b82b45e8aa66

e autorizações ambientais exigíveis e atendendo às normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Conclui-se que a contratação revela-se indispensável para atender à demanda represada relativa ao objeto em questão. A proposta apresentada, fundamentada em pesquisa em banco de preços e em orçamentos de mercado, mostra-se compatível com os valores praticados, bem como adequada, necessária e suficiente para o atendimento da demanda institucional.

Diante da análise das necessidades, considerando os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e a adequação às necessidades identificadas, **conclui-se que a contratação através da solução proposta é plenamente adequada e viável.**

Conclui-se que estão reunidos os elementos técnicos e legais que justificam e recomendam o prosseguimento da contratação, razão pela qual encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar para as etapas subsequentes do processo licitatório.

Rio das Antas/SC 17 de setembro de 2026.

Valdecir Hinsching
Secr. Munic De Desenv. Indus. Comer. Tur. E Planejamento

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado eletronicamente por
GILVANE APARECIDA DE MORA
***.490.889-**
assinado eletrônicamente 24/09/2026 13:07:49

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita de Rio das Antas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2026 12:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6b82b45e8aa66

Assinado digitalmente por:
VALDECIR HINSCHING
***.310.999-**
assinado digitalmente 24/09/2026 12:59:38